



Orçamento

N° 99G2DQ

RUA PREFEITO JOAO COSTA, 1455

BAIRRO PLANALTO

Obs: Não é documento fiscal-Não válido como garantia

Cliente: C24201 ASS.COM. N SRA. AP ASS DA FAZ. BREJINHO		Mod. Pagamento: 001 AVISTA	
Vendedor: 3381 EDVALDO NASCIMENTO DA SILVA		Emissão: 21/05/2018	Validade: 24/05/2018

[illegible]

Total:	R\$ 8.124,94
Desconto:	R\$ 0,00
Liquido:	R\$ 8.055,88

A vista

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA
APARECIDA DO P.A. BREJINHO**

CNPJ: 01.937.664/0001-44



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho** CNPJ: 01.937.664/0001-44, através da seu presidente Izanete Santos Barros, cumprindo as normas estatutárias, convoca todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres, de votar e ser votado, para participar da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada:

Dia: 08/04/2018

Local: Sede Comunitária – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA DO P.A. BREJINHO

Horário: 13:00 horas da tarde

PAUTA:

“Alteração e consolidação para o novo Estatuto da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. brejinho para adequação das Organizações da Sociedade Civil, conforme Novo Marco Regulatório, regulamentado pelas Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015.”

Unai, - MG, 22 de Março de 2018

Izanete Santos Barros

Izanete Santos Barros

Presidente da Associação

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS					
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -					
Rua Canabrava, 328 - Centro					
Fone: (38)3676-9637					
Código 6101-0 6101-8 Total					
Qtd. 1 2 3					
PROTOCOLO Nº 30622 REG Nº 488 - LIV 48-A - PÁG 286 - AV Nº 20					
Unai, MG, 21 de maio de 2018.					
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	101,71	4,07	6,09	36,35	148,22
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS					
Selo Número: BXS51439					
Código: 8199.5127.4358.8858					
Total de atos: 3 / Emol: 107,80 TFJ: 36,35 Total: 144,15					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho, para adequação do estatuto ao Novo Marco Regulatório, regulamentado pelas leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015. CNPJ: 01.937.664/0001-44



No dia 08 (Oito) do mês de Abril de 2018 (dois mil e dezoito), às 13h00 (Treze horas), reuniram-se os associados da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho, na sede comunitária, no município de Unai-MG. A Assembleia Geral Extraordinária foi iniciada pelo presidente a senhora Izanete Santos Barros, cumprimentando a todos e juntos proferindo a oração do Pai Nosso. Logo após, fez a leitura do Edital de convocação para esta Assembleia publicado no dia 22 (Vinte e dois) de Março de 2018, (dois mil e dezoito). Estando presentes 2/3 dos associados iniciou-se a assembleia com a seguinte pauta: **"Alteração e consolidação do novo Estatuto da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho para adequação das Organizações da Sociedade Civil, conforme Novo Marco Regulatório, regulamentado pelas Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015."** A Presidente Izanete Santos Barros esclareceu que estas alterações estatutárias são necessárias, pois somente com as mudanças exigidas por estas Leis, será possível as organizações associativas se habilitarem para os chamamentos públicos inseridos em termo de colaboração, fomento ou acordos de cooperação. Foi explicado a todos os presentes que para celebrar parcerias governamentais as organizações deverão ser regidas por normas que prevejam, expressamente: 1) Entre os seus objetivos a "promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social". (Inciso I do artigo 33, Lei 13.019); 2) A entidade deverá ter um Conselho Fiscal, o qual, entre as suas atribuições deverá estar a de "opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas" (inciso II do Artigo 33). 3) Que o Estatuto deverá prever que, em caso de DISSOLUÇÃO da entidade, "o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo" (inciso III do artigo 33). 4) Que a entidade deverá "observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão" (inciso IV do artigo 33). Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido **aprovadas de forma unânime** pelos associados presentes toda a reformulação para o novo estatuto já adequado as Normas. E após a aprovação e a leitura do Novo Estatuto, não tendo nada mais a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia e, para constar, eu, Joana Delma Batista Rodrigues, secretária, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. JOVEM ALVES DE SOUSA, ANTONIO DA SILVA, AILA ALVES SANTOS, ALTINA GOMES SILVA, FRANÇO PEPREIRA DOS REIS, MARIA DOS REIS S. LEITE, JORGINA SANTOS DA SILVA, MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS, CREUSA ALVES M. SOUSA, MARIA DE LOURDES BENTO SOUSA, EVALDO MNOEL DA CUNHA, VANDERLEI JOSÉ, LUCIANE MOREIRA DO AMARAL LOPES, ROSALINA BISPO GOMES, ERNANDES DE ARAÚJO SANTOS, CARLOS M. SILVA GUIMARAES, GERALDO BAËSSO NETO, LEONICE NEVES DA SILVA, IARA CRISTINA J. R. VALADARES, GERALDO RIBEIRO DA SILVA, SONIA MARIA DE SOUZA, JOSÉ RIBEIRO CARDIM, EDGAR NUNES DA ROCHA, VANDERLEI CARDOSO OLIVEIRA, RONAN VALADARES DA SILVA, SIBELI PERERIA DOS SANTOS, JÉSSICA SILVA MARTINS, SILVANIA GOMES FERREIRA, JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL, ANA CRISTINA TEIXEIRA MARQUES, NEUSA FERREIRA NUNES DA SILVA, ODETE PEREIRA DA COSTA, JOSÉ PEDRO GONÇALVES, ANA TEIXEIRA BATISTA, DELCI SOUSA SOARES, RAIMUNDO LUIZ CRUZEIRO, BEATRIZ SILVA MATOS, IZABEL DE SOUZA MATOS, KEILA BATISTA FRANCO, ANTONIO REIS SILVA, MAXIMIANO BISPO DOS SANTOS, IZANETE SANTOS BARROS, MISLAYNE MOTA FERNANDES, DONIZETE PEREIRA DA COSTA, JOÃO MIGUEL DE OLIVEIRA, FATIMA, EDVANIA DE JESUS SILVA MARTINS, DEUSVALTIN JOSE PEREIRA DOS SANTOS, IRIS DA COSTA MOURA, IRIS DA COSTA MOURA, JOSÉ CARLOS LOURENÇO, SEBASTIÃO A. DA SILVA, SIMONE CORREA CORSSINO PEREIRA, PATRÍCIA SILVA MATOS, EDNA BARBOSA BORGES, DAYANE BARBOSA DE MORAIS, AMADEU BARBOSA LUIZ, ELIANE RODRIGUES ARAÚJO, CLEUSMAR MOTA FERNANDES, CECÍLIA LUIS DOS SANTOS, GERALDA MENDES DE ALMEIDA, NOÉ COSTA PINTO, JOANA DELMA B. RODRIGUES.

Izanete Santos Barros
Izanete Santos Barros
Presidente



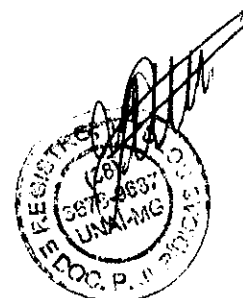
Cláudia
Cláudia
Secretária



ESTATUTO

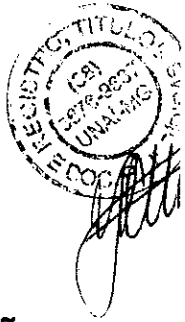
Estatuto da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho

UNAÍ/MG – 2018



Marcelo Santos Barros

ÍNDICE



Capítulo I Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Capítulo II Do quadro de associados, Da Admissão, Exclusão, Direitos, Deveres e Penalidades dos Associados.

Capítulo III Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.

Capítulo IV Das Eleições.

Capítulo V Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Capítulo VI Da perda do Mandato

Capítulo VII Das Substituições e Disposições Gerais.

2

**Alteração Consolidada do Estatuto da Associação Comunitária
Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho**

Conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Art.5º, Art.53 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.

Yzabelle Santos Barros

Claudia
CABIM 186568
Cooperada

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.



- Art. 1º** - A Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho, CNPJ: 01.937.664/0001-44, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade privada sem fins lucrativos, com foro na Comarca de Unai/MG e sede na Fazenda Brejinho SN – Zona Rural, Município Unai/MG, CEP 38.610-00, denominada Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho com duração por tempo indeterminado, fundada em 19/06/1997 registrado em cartório em 23/06/1997, sob o nº 468 livro A-03, Fl. 176, regida pelo disposto no presente estatuto e legislação pertinente.
- Art. 2º** - É objetivo da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho, o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a promoção do desenvolvimento socioeconômico de seus associados, por meio da racionalização das atividades agropecuárias e agroindustriais por eles realizadas, bem como manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, disponibilizando auxílio técnico aos produtores rurais e associados no desenvolvimento de suas atividades econômicas.
- Art. 3º** - Para o cumprimento de seus objetivos, a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho poderá:
- I. Desenvolver as atividades de interesse e finalidade pública e relevância social;
 - II. Defender os direitos e interesses dos associados;
 - III. Apoiar seus associados nos processos de gestão, produção, comercialização e nos intercâmbios para trocas de experiências e informações;
 - IV. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de compras coletivas de insumos;
 - V. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de vendas coletivas seja elas para o mercado convencional ou institucional;
 - VI. Afim de cumprir as suas finalidades, poderá firmar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e projetos, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira para atender os interesses de seus associados em projetos e programas relacionados à agropecuária, agrossilvicultura, agricultura, apicultura, trabalho com crianças e adolescentes, podendo receber doações de recursos, materiais, equipamentos e insumos para o desenvolvimento de suas atividades;
 - VII. Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
 - VIII. Promover a prestação de serviços de transportes, classificação, embalagem e outros necessários à produção, compras e comercialização dos seus associados;
 - IX. Facilitar o relacionamento dos associados com bancos, cooperativo e outras entidades que atuem no meio rural;
 - X. Manter cadastro dos seus associados atualizado, tanto para regularização interna quanto para inserção em projetos e acesso ao mercado;
 - XI. Promover a união dos seus associados, para ações e intercâmbios técnicos, sociais, ambientais, culturais e comerciais;
 - XII. Fomentar o estudo e a difusão dos trabalhos da associação por meio de produção, confecção e divulgação de materiais;
 - XIII. Organizar, participar e promover feiras e eventos nos âmbitos nacionais e internacionais;
 - XIV. Garantir a qualidade dos produtos dos associados aderindo ou promovendo a certificação de produtos por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas;

Benito Santos Bandeira

Cláudia Aparecida de Souza
ABN 1381/96

ESTATUTO SOCIAL – Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho

- XV. Defender os interesses da associação junto às autoridades constituídas, órgãos públicos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, OSCs e concessionárias de serviços públicos;
- XVI. Desenvolver atividades de cunho, ambiental, social, recreativa e cultural;
- XVII. Contratar mão de obra especializada para o desenvolvimento de suas atividades;
- XVIII. Criar e manter um fundo monetário com vista à sustentabilidade da instituição;
- XIX. Promover a preservação do meio ambiente;

Parágrafo único – A Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo II

Seção I – Do Quadro de Associados

Art. 4º - Poderão ser sócios da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho, homens e mulheres proprietários de imóveis rurais, incluindo parceiros, meeiros e arrendatários, residentes nas proximidades e adjacências da Fazenda Brejinho no município de Una/MG.

Parágrafo Único: também poderá associar-se jovens acima de 16 anos, devidamente autorizado pelo responsável legal.

Art. 5º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias: Associado Fundador; Associado Efetivo; Associado dependente e Associado Benemérito.

I – São considerados Associados Fundadores aqueles que subscreveram a ata de constituição da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho;

II – São considerados Associados Efetivos os associados cadastrados junto à secretaria da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho, posterior à data da constituição e aprovados em assembleia geral;

III – São considerados Associados Dependentes os filhos, esposas, maridos e outros membros da família do associado titular mediante cadastro prévio na associação. Os associados dependentes só terão direito a voto na ausência do associado titular. Poderão participar da diretoria executiva ou conselho fiscal obedecendo as mesmas exigências do associado efetivo.

IV – O Título de Associados Benemérito será conferido pela Assembléia Geral, mediante proposta de qualquer associado, através de requerimento encaminhado à Presidência e submetido à deliberação da Assembléia, por maioria simples, a quem tenha prestado relevantes serviços à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho.

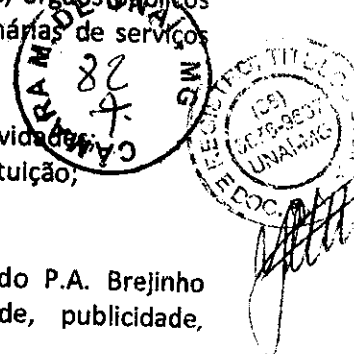
Seção II – Da Admissão dos Associados

Art. 6º - A Admissão de associados efetivos ocorrerá mediante indicação dos associados, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Interno da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho e deverá ser apreciado e aprovado pela assembleia geral ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Para fins de cadastramento dos associados, a diretoria poderá constituir um grupo de trabalho específico para a tarefa;

§ 2º - O cadastro dos associados ficará registrado em livro, fichas ou informatizado, a critério da diretoria, sob a responsabilidade da secretaria.

Samuel Santos Barros



Cláudia Aparecida
OAB/MG 135598
advogada

Seção III – Da Exclusão dos Associados

Art. 7º - Deixarão de pertencer ao quadro de associados, aqueles membros que:

- I. Requererem o seu **desligamento** por escrito à Presidência da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho.
- II. Falecerem;
- III. Os associados que deixarem de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais
- IV. Por falta grave assinalada pela diretoria da associação.

Parágrafo Único: para as disposições III e IV desse artigo, caberá recurso ao associado mediante Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária seguinte após a exclusão.

Art. 8º - Serão automaticamente desligados da Associação:

- I. Os sócios que solicitarem sua exclusão por escrito;
- II. Os sócios em débito onde ultrapassa os limites estabelecidos pelo Regimento Interno;
- III. Os sócios que desrespeitarem os regulamentos da Associação;
- IV. O sócio que exceder o número de faltas estabelecido pelo Regimento Interno;

Parágrafo Único: Nos casos de exclusão a que se referem os itens dois e três deste artigo, resguarda-se o direito de defesa, devendo o excluído, se desejar, exercer seu direito de defesa ampla, mediante a Assembleia imediatamente após a exclusão.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades técnico-Científicas, sociais, culturais, esportivas e recreativas promovidas pela Associação;
- II. Participar das Assembleias Gerais, tomando parte nos trabalhos e deliberações;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Requerer com número não inferior de 1/5 (um quinto) dos associados à convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins da Associação, bem como discutir e votar;
- VI. Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e, nas condições que esta possa conceder;
- VII. Usar as dependências da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos.
- VIII. Consultar os livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- IX. Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- X. Pedir demissão do quadro social;
- XI. Gozar das vantagens que lhes são conferidas, junto à sua família, pela associação;
- XII. Usar as dependências da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos;

Parágrafo único: Só poderá fazer parte da diretoria o associado que possuir idade mínima de 18 anos.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e acatar o disposto no presente estatuto, regimento interno, grupos de trabalho ou determinações deliberadas em Assembleia Geral;

Francete Santos Band

83
4
CAMPANHA M. DE...
5

Ass. Com. N. S. A. do P. A. Brejinho
136559
Zona Rural

- II. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho;
- III. Pagar nos prazos estipulados às contribuições ou mensalidades que forem estipuladas com aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Respeitar este estatuto, seu regimento interno e as decisões de deliberação;
- V. Cumprir com as tarefas para as quais tenham sido designados e aceito;
- VI. Participar as reuniões de órgãos de que façam parte e Assembleias Gerais e respeitar decisões;
- VII. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- VIII. Contribuir para proteger o bom nome e o progresso da Associação;
- IX. Não participar ou fomentar atividades agressivas ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Seção V – Das Penalidades

Art. 11 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§ 1º - Serão advertidos verbalmente ou por escrito os associados que desrespeitar o disposto neste Estatuto, regulamento, regimento interno, grupos de trabalho, determinações da diretoria, deliberadas pela a Assembleia Geral;

§ 2º - Serão suspensos por ato da diretoria, os associados que após advertência, reincidirem na prática de atitudes com o disposto neste Estatuto, as normas internas, nas determinações da diretoria, ou cuja postura infrinja a legislação vigente;

§ 3º - Das penalidades aplicadas de acordo com o disposto no parágrafo 1º e 2º deste artigo caberá recurso por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, e caberá recurso na próxima assembleia ordinária ou extraordinária que deliberará através de maioria simples em voto secreto;

§ 4º - O recurso previsto no parágrafo anterior será encaminhado ao Presidente da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho.

§ 5º - A exclusão do associado ocorrerá por motivo de justa causa, através de ato fundamentado da diretoria.

§ 6º - Constitui-se motivo de justa causa para fins de exclusão, a reincidência do associado em atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, nas normas internas dos grupos de trabalhos, determinações da diretoria deliberadas em Assembleia Geral, após aplicação de advertência verbal ou escrita e suspensão;

§ 7º - Do ato da Diretoria que determinar a exclusão do associado, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, que deliberará através de maioria simples 50% mais um;

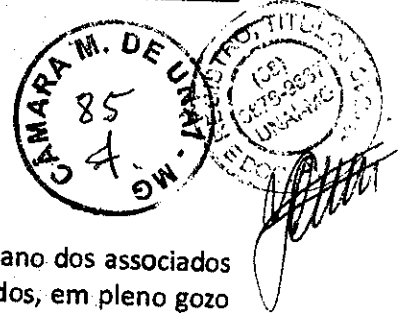
§ 8º - A exclusão do associado poderá ocorrer sumariamente, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária subsequente ao pedido.

Francete Santos Bandos

Capítulo III

Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.

Seção I – Do Órgão Deliberativo



Art. 12 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados para as deliberações da Associação e será composta por todos associados, em pleno gozo de seus direitos e será convocada pela diretoria, conselho fiscal e na sua ausência garantindo o direito de 1/5 (um quinto) dos associados promovê-la.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação.

Art. 14 - É competência privativa da Assembléia Geral:

- I. Eleger e empossar os administradores;
- II. Destituir os administradores e/ou associados;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Constituir e alterar o regimento interno;
- VI. Traçar diretrizes.
- VII. Criar os Grupos de Trabalho.

§ 1º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação e na sua falta ou de seu substituto, será indicado um presidente da assembleia na hora. Em caso de a Assembleia ser convocada pelos associados será eleito o presidente no ato;

§ 2º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não havendo disposição em contrário;

§ 3º - Para as deliberações referentes ao disposto nos incisos II e IV deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 4º - A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com o direito a voto e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será através de edital de convocação, assinado pelo presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele devendo constar, data e horário, local onde a Assembléia se realizará e a pauta dos trabalhos.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso dos associados.

§ 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral, hipótese em que, uma cópia do Edital de Convocação será encaminhada ao Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de março para apreciação do balanço anual para prestação de contas e extraordinariamente sempre que convocada.

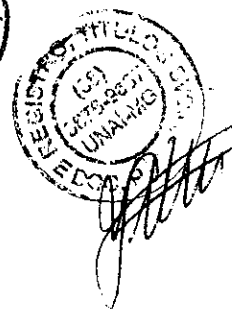
Bento Santos Barros

Cláudia Aparecida
13/05/2015

Seção II – Do Órgão Administrativo

Art. 17 - A Associação terá como órgão administrativo, uma diretoria composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro



Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I. Exercer com competência e dedicação a administração da Associação;
- II. Elaborar o regulamento e regimento interno;
- III. Prestar aos associados à assistência devida de conformidade com o disposto neste, esforçando-se para manter a harmonia e cordialidade entre todos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatando as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- VI. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 19 - O mandato dos membros da diretoria será de três anos, podendo ser reeleitos, mais uma vez.

Art. 20 - Os membros da diretoria serão eleitos, em Assembléia Geral específica, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos podendo ser empossados no ato ou no máximo 30 (trinta) dias após a eleição.

8

Art. 21 - O prazo de gestão da Diretoria e Conselho Fiscal se estenderá até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação Judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II. Instalar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria;
- III. Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos;
- IV. Autorizar despesas;
- V. Admitir e demitir funcionários;
- VI. Constituir procurador quando se fizer necessário;
- VII. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho;
- VIII. Assinar juntamente com o tesoureiro, convênios, projetos e todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordens de pagamento e contas de poupança e aplicações.

Parágrafo Único – Para desenvolver qualquer tarefa específica de prazo determinado, o Presidente poderá constituir grupos de trabalho com poderes específicos.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente;
- II. Assumir definitivamente a presidência no caso de vacância.

Santhi Santos Bunes

Albina Vaz
Advogada

ESTATUTO SOCIAL – Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho

Art. 24 - Ao Secretário compete:

- I. Encarregar-se da documentação, expediente e arquivô da Associação;
- II. Expedir as convocações de reuniões e assembléias;
- III. Organizar com o presidente a pauta de reuniões;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias;
- V. Registrar em livro próprio as atas das reuniões e assembléias e manter sempre atualizado o cadastro dos associados.



Art. 25 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Secretário.

Art. 26 - Ao Tesoureiro compete:

- I. Assinar juntamente com o Presidente, convênios, projetos e os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordem de pagamento, contas de poupança e aplicações;
- II. Encarregar-se dos arquivos e dos documentos da tesouraria;
- III. Preparar os balancetes mensais da Associação e mantê-los à disposição dos associados;
- IV. Apresentar anualmente, até o mês de fevereiro o balanço anual, para exame do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral;
- V. Manter em conta corrente bancária ou conta de poupança os fundos e valores financeiros da Associação;
- VI. Prestar contas trimestralmente para a associação;
- VII. Na prestação de contas e efetiva contabilização, observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 27 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Tesoureiro.

9

Seção III – Do Órgão Fiscalizador

Art. 28 - O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador da Associação e será composto por 03 (três) Conselheiros Efetivos e 03 (três) suplentes eleitos entre os associados, com mandato de 03 anos, com direito à reeleição por mais 01 (um) mandato.

§ 1º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal, elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário entre seus membros efetivos.

§ 2º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da diretoria e aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- II. Analisar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer sobre os mesmos e para as prestações de contas trimestrais.
- III. Manifestar sobre a alienação e venda de bens patrimoniais adquiridos com recursos próprios.
- IV. Denunciar à Assembléia Geral as irregularidades observadas na gestão financeira.
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

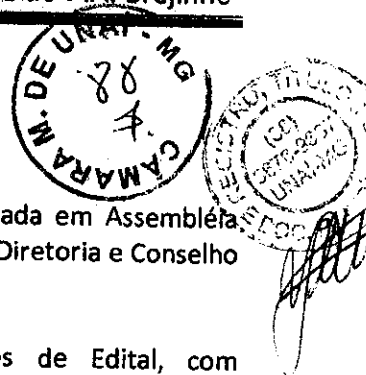
Art. 29 - O Conselho Fiscal poderá solicitar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação quando necessário.

Vanete Santos Nunes

Cláudio Augusto de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal

Capítulo IV

Seção I – Das Eleições



Art. 30 - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação será realizada em Assembléia Geral específica, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal

em vigor, devendo haver convocação pelo Presidente, através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – O Edital indicará a data, local da votação, o início e término da mesma.

Art. 31 - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral que poderá ser convidada ou composta por 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral específica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral elegerão em reunião específica, da qual será redigida a respectiva ata, um Presidente e um secretário.

Art. 32 - A composição completa de cada chapa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias e protocolada junto à secretaria ou presidência da Associação, até 05 (cinco) dias antes da data da realização da eleição.

§ 1º - Uma via ficará em poder da Comissão Eleitoral e a segunda via devolvida ao representante, devidamente protocolada como comprovante do registro da inscrição;

§ 2º - As chapas inscritas sob pena de impugnação, deve conter a qualificação completa, número de identidade com o respectivo órgão emissor, número de inscrição no CPF e endereço completo de cada membro;

§ 3º - Menores de dezoito anos não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo;

§ 4º - Os integrantes de uma chapa não poderão participar de outra chapa;

§ 5º - As chapas inscritas receberão um número, de acordo com a ordem de inscrição;

§ 6º - Serão indicados no dia da eleição (02) dois fiscais por chapas inscritas;

Art. 33 - Só participarão das eleições os membros devidamente associados que estejam em situação regular perante as suas obrigações para com a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho.

Art. 34 - A secretaria da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho colocará à disposição da Comissão Eleitoral e do Presidente de cada chapa inscrita, com antecedência de 05 (cinco) dias da data da realização do pleito, uma cópia da relação dos associados em condições de votar e serem votados.

Art. 35 - Havendo somente uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral, poderá propor à Assembléia Geral que a eleição seja por aclamação.

Art. 36 - Não será permitido o voto por procuração.

Francete Santos Bauer

Claudio Antonio de Souza
Presidente da Associação

Seção II – Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 37 - Todo associado antes de depositar o seu voto na urna receptora, deverá assinar obrigatoriamente a lista de presença, que será encerrada com a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral, antes do início da apuração.

Art. 38 - As cédulas de votação identificarão as chapas concorrentes através de seu respectivo número e deverão ser carimbadas e rubricadas por um dos componentes da Comissão Eleitoral e após o voto depositado em urna lacrada e rubricada pelos fiscais das chapas e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 39 - Será lavrada a ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, o total de votantes constante da relação de presença, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos de cada chapa concorrente, a qualificação completa, endereço completo, e número do CPF dos membros da chapa eleita.

Art. 40 - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Art. 41 - Proclamados os eleitos que irão compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal, os mesmos serão empossados no ato ou até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 42 - A impugnação relativa ao processo de votação e apuração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da posse dos eleitos.

§ 1º - A posse dos eleitos no caso de impugnação apresentada e não resolvida de plano, será suspensa até decisão da Comissão Apuradora.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de sete dias úteis para julgar as impugnações apresentadas.

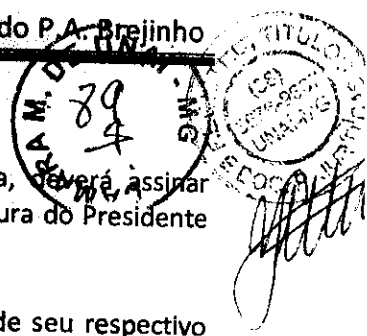
Capítulo V

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 43 - Constituem receitas da Associação:

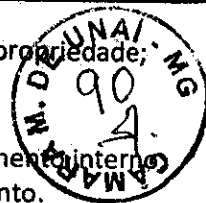
- I. O patrimônio da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir por doação, legados e aquisições;
- II. Valores obtidos na forma prevista como auxílios, contribuições, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, pessoa física ou jurídica;
- III. Contribuições dos associados nos termos em que forem estabelecidos pela Assembleia Geral;
- IV. Anuidades, mensalidades, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em favor constituídas por terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;

Yvante Santos Band



Claudio...

- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX. Receita de produção;
- X. Convênios com setor público, privado e ou OSCs.
- XI. A contribuição do sócio será decidida pela assembleia geral ou pelo regimento interno;
- XII. Da celebração do termo de colaboração, cooperação técnica ou de fomento.
- XIII. A diretoria Executiva procederá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Art. 44 - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto, bem como do regimento interno.

Art. 45 - Esta entidade não pode distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 46 – A fim de comprovar experiência prévia para participação em editais públicos, comprovar capacidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Esta OSC poderá firmar parceria com instituições públicas, privadas e com outras OSC conforme Lei nº 13.019 de 2014 e complementada pela Lei nº 13.204, de 2015.

Capítulo VI – Da perda do mandato.

Art. 47º - Perderá o mandato o diretor ou membro do conselho fiscal que:

- I. Renunciar ao cargo
- II. Abandonar o cargo
- III. Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas aceita pela diretoria no período de 12 meses.
- IV. Transgredir o estatuto da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho e as resoluções das Assembleias Gerais para o regimento interno.
- V. Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.
- VI. Dilapidar os patrimônios da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho.

Parágrafo Primeiro – a exceção dos itens I, II, deste artigo todos demais casos será decido pela assembleia geral extraordinária em votação secreta;

Parágrafo segundo – os que se candidatarem a cargo eletivo deverão licenciar da diretoria ou conselho fiscal 180 dias antes das eleições, não podendo mais retornar ao cargo na mesma gestão.

Art. 48 - Se ocorre a renuncia da maioria dos membros da diretoria e conselho fiscal, a diretoria será considerada inexistente, deverá ser constituída uma comissão com três membros designados pela assembleia geral extraordinária para no prazo de trinta dias conduzirem nova eleição de acordo com estatuto.

Franete Santos Barros

Cláudio
ON: 136389
40709624

ESTATUTO SOCIAL - Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho

- Art. 59** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.
- Art. 60** - Dentro das atividades da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.
- Art. 61** - A Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho, não participará de campanha de interesse político-partidária ou eleitoral, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.
- Art. 62** - O Exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.
- Art. 63** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos através de deliberação da Assembléia Geral, convocada especificamente.
- Art. 64** - Ocorrendo término do mandato sem a devida convocação de eleições gerais ou em caso de comprovado descumprimento das normas estatutárias, o CONSPAR - Conselho Popular de Aracruz/ES, poderá, mediante solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, nomear diretoria provisória para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, convocar e coordenar eleições gerais, observando o procedimento deste Estatuto.
- Art. 65** - Este estatuto foi alterado e está de acordo com as normas do novo Código Civil vigente e a Lei nº 13.019/2015 alterada pela Lei nº 13.204/2015 sendo aprovada em Assembléia Geral extraordinária realizada em Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do P.A. Brejinho e sua aplicação terá efeitos imediatos após seu registro em cartório.
- Art. 66** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme Lei vigente.

Unaf-MG, 08 de Abril de 2018

Cláudia Almeida Oliveira
OAB/MG 189569
Advogada

Marcelo Santo Band

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO Nº 39824 REG Nº 488

Unai, MG, 21 de maio de 2015

Vilma Gonçalves Farias

Despesa	Emolumento	ISS	Recorrido	Taxa
	166,75	6,71	9,93	57,95

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral da Justiça
 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Selo Número: BX961444
 Código: 3367.3616.1889.2389
 Total de atos: 15 / Emol: 176,66 TFJ: 57,95 Total: 234,63
 Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DO ASSENTAMENTO DA
FAZENDA BREJINHO**
CNPJ: 01.937.664/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:50:57 do dia 02/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2018.

Código de controle da certidão: **6104.05A5.7789.0150**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



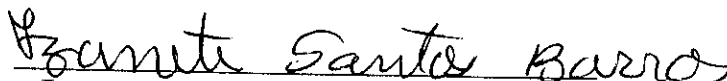
DECLARAÇÃO

Eu, IZANETE SANTOS BARROS, brasileira, portadora do RG nº 21.066.42 SSP/DF e do CPF nº 504.476.611-91, na qualidade de dirigente da ASSOCIACAO CO MUNITARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA BREJINHO, CNPJ nº 01.937.664/0001-44, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unai deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco (instituição financeira pública): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência: 0942
Conta Corrente: 3572-2

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unai-MG, 12 de Janeiro de 2018.


Izanete Santos Barros (Presidente)

ASSOCIACAO CO MUNITARIA NOSSA SENHORA
APARECIDA DO ASSENTAMENTO
DA FAZENDA BREJINHO



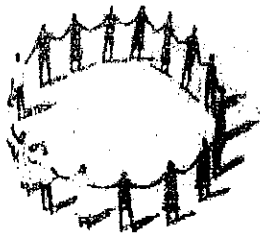
DECLARAÇÃO

Eu, IZANETE SANTOS BARROS, brasileira, portadora do RG nº21.066.42 SSP/DF e do CPF nº 504.476.611-91, na qualidade de dirigente da ASSOCIACAO CO MUNITARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA BREJINHO, CNPJ nº 01.937.664/0001-44, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unai-MG, 18 de Maio de 2018.

Izanete Santos Barros
Izanete Santos Barros (Presidente)

ASSOCIACAO CO MUNITARIA NOSSA SENHORA
APARECIDA DO ASSENTAMENTO
DA FAZENDA BREJINHO



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ MG CMDRS



DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ – MG – CMDRS, declara para os devidos fins que a **ASSOCIACAO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA BREJINHO**, CNPJ: 01.937.664/0001-44 está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante assídua das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Unaí , 09 de Março de 2018.


MANOEL JOSE DE FARIA
PRESIDENTE DO CMDRS